



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4519 PROJETO DE LEI Nº 65/2014

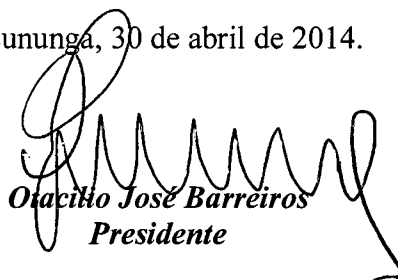
“Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4519

Altera a Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013 – Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2014

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TAXAS EMOLUMENTOS OU PREÇOS PÚBLICOS LC N° 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga "F" – Programa Minha Casa, Minha Vida".	10.000	10.000	10.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI LC N° 93, 26/05/2010	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga "F" – Programa Minha Casa, Minha Vida".	150.000	50.000	50.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN LC N° 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga "F" – Programa Minha Casa, Minha Vida".	180.000	70.000	70.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU LC N° 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga "F" – Programa Minha Casa, Minha Vida".	100.000	50.000	50.000	Crescimento Vegetativo do IPTU





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 65/2014

“Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

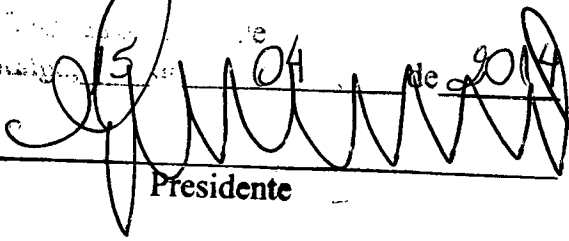
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

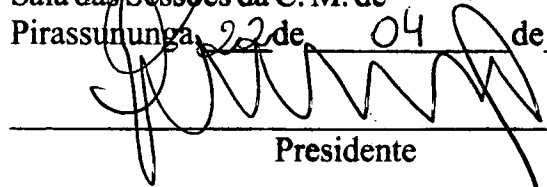
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 04 de 2014


Presidente

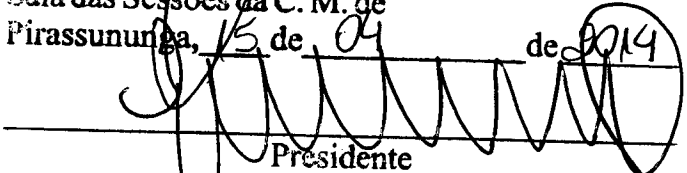
Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 04 de 2014


Presidente

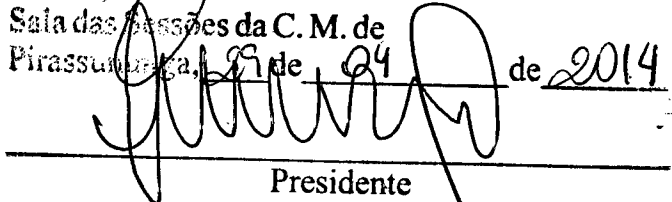
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 04 de 2014


Presidente

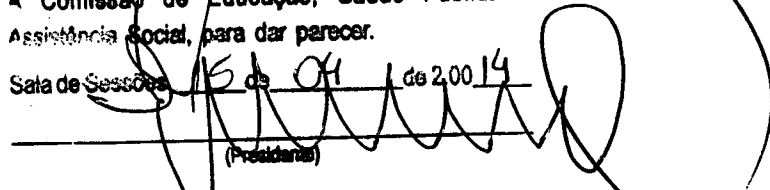
Aprovada em 2ª discussão,
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 04 de 2014


Presidente

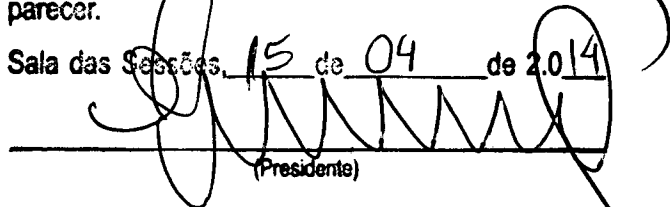
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 15 de 04 de 2014


(Presidente)

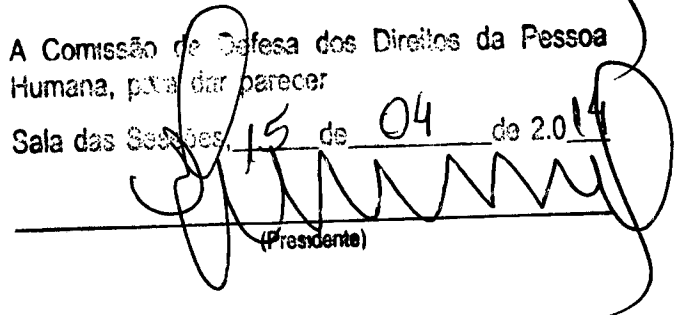
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 04 de 2014


(Presidente)

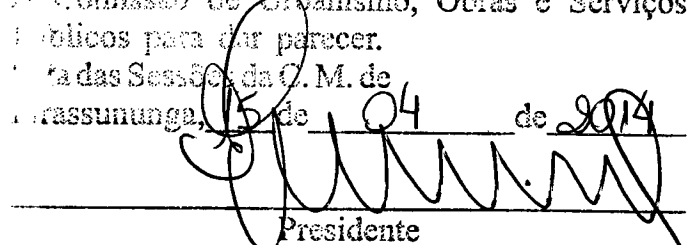
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 04 de 2014


(Presidente)

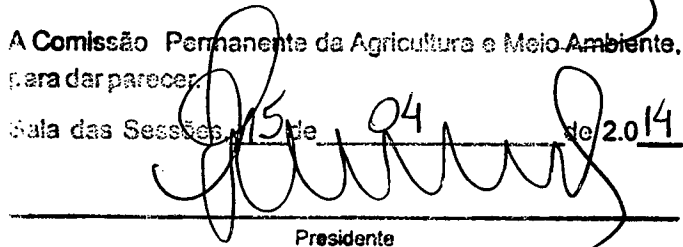
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

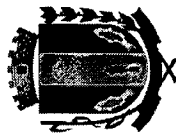
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 04 de 2014


Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 04 de 2014


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013 – Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2014
R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TAXAS EMOLUMENTOS OU PREÇOS PÚBLICOS LC N° 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga “F” – Programa Minha Casa, Minha Vida”.	10.000	10.000	10.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI LC N° 93, 26/05/2010	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga “F” – Programa Minha Casa, Minha Vida”.	150.000	50.000	50.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN LC N° 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga “F” – Programa Minha Casa, Minha Vida”.	180.000	70.000	70.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU LC N° 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga “F” – Programa Minha Casa, Minha Vida”.	100.000	50.000	50.000	Crescimento Vegetativo do IPTU





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.**

Considerando que para concessão de qualquer benefício de exclusão tributária há necessidade de lei específica, a presente propositura nada mais é do que um complemento à matéria tramitada recentemente nesse Legislativo, a qual deu origem a Lei nº 4.447/2013. As isenções esquadrihadas no corpo deste projeto visam dar fundamentação legal à implementação de moradias de interesse social em nosso município, vinculadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Esclarecemos que referidas isenções de renúncia de receita e compensação não foram previstas quando do envio do projeto de lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da LDO para o exercício de 2014, em virtude de não se ter todas as informações necessárias para tal mister, levando-se em consideração que vários setores estavam envolvidos no processo.

Por se tratar de simples inclusão de dispositivo na legislação específica e, dado o alcance social que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 080/2014

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

Senhor Presidente

Após novos estudos em torno da matéria, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4351/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 65/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei n° 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 ABR 2014


Cícero Justino da Silva
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 65/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

22 ABR 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

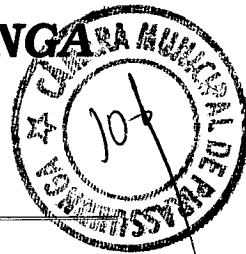
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 65/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei n° 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 22 ABR 2014

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 65/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

22 ABR 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____


COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 65/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei n° 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

22 ABR 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Dr. Milton Dantas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 65/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei n° 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

22 ABR 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 65/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei n° 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 22 ABR 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.602, DE 30 DE ABRIL DE 2014 –

“Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

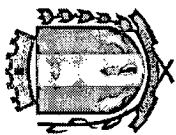
Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAS.

Secretário Municipal de Administração.

dag/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À Nº 4.602, DE 30 DE ABRIL DE 2014
Altera a Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013 – Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2014
R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2014	2015	
TAXAS EMOLUMENTOS OU PREÇOS PÚBLICOS LC Nº 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga “F” – Programa Minha Casa, Minha Vida”.	10.000	10.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI LC Nº 93, 26/05/2010	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga “F” – Programa Minha Casa, Minha Vida”.	150.000	50.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN LC Nº 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga “F” – Programa Minha Casa, Minha Vida”.	180.000	70.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU LC Nº 93, 26/05/10	ISENÇÃO	Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga “F” – Programa Minha Casa, Minha Vida”.	100.000	50.000	Crescimento Vegetativo do IPTU





Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

* * * * *

* * * * *

LEI Nº 4.602, DE 30 DE ABRIL DE 2014

LEI Nº 4.604, DE 30 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014"

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades socioeducativas em oficinas no contra turno escolar:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 30 de março de 2014.

I - FUNDEB
09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39.00
R\$ 90.000,00

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 30 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

* * * * *

DECRETO Nº 5.392, DE 2 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre as tarifas e preços dos serviços públicos e bens suscetíveis de fornecimento"

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.412, de 17 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, o inciso XVII do Artigo 2º, do Decreto nº 5.269, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- XVII - Uso das dependências do Palácio da Educação
a) Auditório Alfa e hall R\$ 600,00
b) Auditório Beta R\$ 180,00" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 2 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

* * * * *

DECRETO Nº 5.393, DE 2 DE ABRIL DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Creches Municipais
09.04.00 - 12.365.2002.2054 - 44.90.52.00 - Fonte 01 - Equipamentos.....
R\$ 41.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em

Table with columns: TIPOLOGIA, NOME, DESCRICAO, VALOR, etc. containing details of budgetary items and their values.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

* * * * *

LEI Nº 4.603, DE 30 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 67.537,05 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2352 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.
Cristina Aparecida Batista



ou adolescentes acolhidos e em condições de serem incluídas no Projeto Família Hospedeira, para que participe de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios ou eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 5º O requerente há de ser, ao menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da entidade.

Art. 6º Poderão ser retiradas das entidades, para hospedagem temporária, crianças e adolescentes maiores de cinco anos de idade, inseridas em programa de acolhimento há mais de dois anos consecutivos, e que sejam registradas perante os cadastros mantidos pelo Poder Judiciário como em condições de serem adotadas.

Art. 7º As crianças e adolescentes serão ouvidas antes da retirada da entidade, observando-se o princípio da oitiva obrigatória e participação.

Art. 8º O pedido de retirada de criança ou adolescente da entidade será avaliado pelos dirigentes das entidades, analisando-se se a medida representa real vantagem para o acolhido.

Parágrafo único. A recusa será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado por escrito.

Art. 9º No momento da retirada da criança ou do adolescente da entidade será assumido compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda de fato da criança e do adolescente pelo prazo concedido.

Art. 10 A hospedagem temporária será inscrita no plano individual de atendimento da criança ou adolescente retirado, e constará do relatório circunstanciado enviado ao Poder Judiciário.

Art. 11 O cadastramento perante a entidade é gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer valor pelo cadastro ou para a retirada de crianças e adolescentes.

Art. 12 As entidades de atendimento zelarão pela observância aos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, comunicando irregularidades ao Conselho Tutelar e demais autoridades.

Art. 13 A infração ao disposto nesta Lei será processada e sancionada nos termos dos arts. 191 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.599, DE 23 DE ABRIL DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia: fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável: fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Pirassununga/SP.

§ 2º O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 10 (dez) vagas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP irá custear por 30 (trinta) dias, a estadia destes profissionais em hotel no próprio município e com diária compatível com a média de mercado.

Parágrafo único. Neste período o médico participante do Programa Mais Médicos deverá providenciar local para sua residência fixa.

Art. 4º O médico participante do Programa Mais Médicos receberá

vale transporte para o seu deslocamento até o local onde desenvolverá suas atividades; para tanto, deverá requerer esse benefício em formulário próprio, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Nos termos do artigo 33 da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pirassununga/SP, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.600, DE 30 DE ABRIL DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2392 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.601, DE 30 DE ABRIL DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

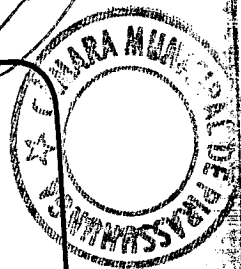
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 30 de abril de 2014.



Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2013

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2013	2014	2015	
IPTU	ISENÇÃO	Port deficiência física Lei 81/07 art 126	5	5	5	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Ent Benef decl utilidades publicas Lei	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TOTAL			45	45	45	

*FONTE: CN - SIFIN@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Jun/2012 e hora de emissão 15:06

Fontes e notas explicativas:

PIPO Tabuleta 9 - Conan Ltda - www.conan.com.br



Lei nº 4.282, de 26/06/12.

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2013

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2013	2014	2015	
IPTU	ISENÇÃO	Isenção p/aposentados/pensionistas/Lei 2110/1990 e 2126/90	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Isenção p portadores de deficiência Lei 2524/93 Dec 2673/02	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Isenção p Ex Combatentes da 2 guerra Lei 1466/1981	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	ISENÇÃO	Isenção p Constr Residenciais até 70 m2 Lei comp 81/07	12	12	12	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE LICENÇA	ISENÇÃO	Isenção TX Fisc Licença com ambulante p deficientes e sexagen	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Licença p execução de obras constr civil e similares-Lei 81/	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr barracões dest a guarda de mat de obras lic p pref-	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr até 70m2 casa pop Lei 81/07	3	3	3	Crescimento Vegetativo

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - CONSERVIDORA DE ÁGUA S.A. - www.cca.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do “Programa Minha Casa Minha Vida”, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.


Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e ou a devolução dos que já foram recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



que utilizarem recursos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

I - taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de “habite-se”;

II - ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente *habite-se*, validas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 26 DE MAIO DE 2010.

"Institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e ou selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

I - garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

II - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;

IV - atender à demanda de habitações de interesse social no município de Pirassununga;

V - adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer
